



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVIX EDIÇÃO Nº 48

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Executivo	1	10	
Casa Civil	1	10	
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - Df Legal	1	10	27
Secretaria de Estado de Economia	2	11	27
Secretaria de Estado de Saúde	3	12	28
Secretaria de Estado de Educação	4	17	28
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade	5	18	29
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico		18	30
Secretaria de Estado de Comunicação		18	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e desenvolvimento Rural	5	18	31
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		19	
Secretaria de Estado de Segurança Pública	5	19	31
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	7	23	32
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura		24	33
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação			34
Secretaria de Estado do Meio Ambiente	8	24	34
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	9	25	
Secretaria de Estado da Mulher	9		
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer		25	
Secretaria de Estado de Turismo			35
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa		26	35
Procuradoria Geral do Distrito Federal			35
Controladoria Geral do Distrito Federal		26	
Tribunal de Contas do Distrito Federal		26	36
Ineditoriais			36

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

ERRATA

No Decreto nº 40.466, de 19 de fevereiro de 2020, publicado no DODF nº 36, de 20 de fevereiro de 2020, página 12, que dispõe sobre a criação do Conselho de Comunicação Institucional do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências, ONDE SE LÊ: "Art. 3º O Conselho de Comunicação Institucional do Distrito Federal será integrado: I - pelo Secretário de Estado de Comunicação Social;", LEIA-SE: "Art. 3º O Conselho de Comunicação Institucional do Distrito Federal será integrado: I - pelo Secretário de Estado de Comunicação:", ONDE SE LÊ: "Art. 4º A Secretaria de Estado de Comunicação Social...", LEIA-SE: "Art. 4º A Secretaria de Estado de Comunicação...".

CASA CIVIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 11 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL E O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2020 e a Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, as quais dispõem sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolveM:

Art. 1º Descentralizar créditos orçamentários, na forma a seguir especificada:

De: UO - 09101 - Casa Civil do Distrito Federal

UG - 090101- Casa Civil do Distrito Federal

Para: UO - 22201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

UG - 190201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

I - PT: 26.453.6216.2725.0003 - Manutenção da Rodoviária do Plano Piloto - Região Central

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 120 Valor R\$: 404.952,16

II - OBJETO: Atender ao Convênio nº 01/2020-CACI, no exercício financeiro de 2020, referente à prestação de serviços continuados de manutenção corretiva, preventiva, eventual e assistência técnica, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, de todos os materiais de consumo e insumos, de todo o ferramental e equipamentos, bem como quaisquer outros itens necessários à perfeita operação de 06 (seis) elevadores e 12 (doze) escadas rolantes, localizados na Rodoviária do Plano Piloto - Brasília/DF.

Art. 2º A execução da dotação deve seguir o Plano de Trabalho e Termo de Referência, aprovados no Convênio nº 01/2020-CACI, cumprimento das metas a serem atingidas e das atividades a serem desenvolvidas para a consecução do objeto, ao Cronograma de Execução, ao Cronograma de Desembolso e ao Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, constantes do processo nº 00002-00007308/2019-48.

Art. 3º Os repasses orçamentários ocorrerão por meio de Descentralização Orçamentária, de acordo com a disponibilidade orçamentária e programação orçamentária e financeira desta Pasta, Decreto nº 40.449, de 7 de fevereiro de 2020, e do Plano de Trabalho - Convênio NOVACAP para o exercício de 2020.

Parágrafo único: Os repasses serão mensais conforme Plano de Trabalho - Convênio NOVACAP, sendo esta a parcela inicial. As demais parcelas serão repassadas após a apresentação da prestação de contas dos valores anteriormente repassados.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO

Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP

PORTARIA Nº 03, DE 11 DE MARÇO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso VI, do art. 1º da Portaria nº 3, de 13 de janeiro de 2020, publicada no DODF nº 9, de 14 de janeiro de 2020, e com fulcro no artigo 214, §2º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por trinta dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa designada pela Portaria nº 11, de 12 de fevereiro de 2020, publicada no DODF nº 31, de 13 de fevereiro de 2020, referente ao Processo 002.000.181/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO LOPES DA CUNHA

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RELAÇÃO DE AUTOS DE APREENSÃO

RELAÇÃO DE AUTOS DE APREENSÕES SEM IDENTIFICAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS-
PERÍODO 23/11/2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, Substituto, no uso das atribuições legais regimentais que foi delegada pelos: Art. 34. Os bens e mercadorias apreendidos e recolhidos ao depósito desta Agência, que não sejam reclamados, serão declarados abandonados por ato da Superintendência de Administração e Logística - SUAL; Art. 35. A declaração de abandono será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF com número do respectivo Auto de Apreensão, em obediência ao prazo previsto para reclamação dos bens apreendidos não perecíveis, de no mínimo 30 dias contados a partir do primeiro dia útil ao subsequente da data da lavratura do Auto de Apreensão. Todos esses da Instrução Normativa nº 99 de 24 de agosto de 2016, como também em atendimento aos §§ 4º, 5º do artigo 52 da Lei nº 5.547/2015: § 4º O órgão competente deve fazer publicar no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo de 5 dias, a relação de mercadorias e equipamentos apreendidos, quando não forem identificados seus proprietários; § 5º A solicitação de devolução de mercadorias e equipamentos apreendidos é feita no prazo de 30 dias, contados do primeiro dia útil subsequente à data da lavratura do auto de apreensão ou, na falta de identificação de seus proprietários, da publicação a que se refere o § 4º, sob pena de perda do bem; visto que estão também recepcionados pela Lei nº 6.302 de 16/5/2019, conforme disposto no Art. 4º, torna pública a relação de autos de apreensão sem identificação dos proprietários dos bens apreendidos, no período de 23/11/2019 na seguinte ordem: NÚMERO DO AUTO, DATA: D 53972, 23/11/2019. A relação completa dos bens referentes a cada auto de apreensão encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://www.dflegal.df.gov.br>. Os bens e mercadorias.

RELAÇÃO DE AUTOS DE APREENSÕES SEM IDENTIFICAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS-
PERÍODOS 06/01/2020 A 31/01/2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, Substituto, no uso das atribuições legais regimentais que foi delegada pelos: Art. 34. Os bens e mercadorias apreendidos e recolhidos ao depósito desta Agência, que não sejam reclamados, serão declarados abandonados por ato da Superintendência de Administração e Logística - SUAL; Art. 35. A declaração de abandono será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF com número do respectivo Auto de Apreensão, em obediência ao prazo previsto para reclamação dos bens apreendidos não perecíveis, de no mínimo 30 dias

contados a partir do primeiro dia útil ao subsequente da data da lavratura do Auto de Apreensão. Todos esses da Instrução Normativa nº 99 de 24 de agosto de 2016, como também em atendimento aos §§ 4º, 5º do artigo 52 da Lei nº 5.547/2015: § 4º O órgão competente deve fazer publicar no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo de 5 dias, a relação de mercadorias e equipamentos apreendidos, quando não forem identificados seus proprietários; § 5º A solicitação de devolução de mercadorias e equipamentos apreendidos é feita no prazo de 30 dias, contados do primeiro dia útil subsequente à data da lavratura do auto de apreensão ou, na falta de identificação de seus proprietários, da publicação a que se refere o § 4º, sob pena de perda do bem; visto que estão também recepcionados pela Lei nº 6.302 de 16/5/2019, conforme disposto no Art. 4º, torna pública a relação de autos de apreensão sem identificação dos proprietários dos bens apreendidos, no período de 06/01/2020 à 31/01/2020 na seguinte ordem: NÚMERO DO AUTO, DATA: D 49603, 06/01/2020; D 51775, 07/01/2020; D 62202, 07/01/2020; D 62204, 10/01/2020; D 62203, 10/01/2020; D 53199, 10/01/2020; D 029295, 11/01/2020; D 029296, 13/01/2020; D 63826, 20/01/2020; D 53200, 20/01/2020; D 64477, 20/01/2020; D 034928, 21/11/2020; D 64478, 21/01/2020; D 64426, 22/01/2020; D 029326, 23/01/2020; D 029327, 24/01/2020; D 57828, 29/01/2020; D 62626, 30/01/2020; D 62205, 31/01/2020; D 62206, 31/01/2020. A relação completa dos bens referentes a cada auto de apreensão encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://www.dflegal.df.gov.br>. Os bens e mercadorias.

RELAÇÃO DE AUTOS DE APREENSÕES IDENTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS - PERÍODOS 07/01/2020 À 30/01/2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, Substituto, no uso das atribuições legais regimentais que foi delegada pelos: Art. 34. Os bens e mercadorias apreendidos e recolhidos ao depósito desta Agência, que não sejam reclamados, serão declarados abandonados por ato da Superintendência de Administração e Logística - SUAL; Art. 35. A declaração de abandono será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF com número do respectivo Auto de Apreensão, em obediência ao prazo previsto para reclamação dos bens apreendidos não perecíveis, de no mínimo 30 dias contados a partir do primeiro dia útil ao subsequente da data da lavratura do Auto de Apreensão. Todos esses da Instrução Normativa nº 99 de 24 de agosto de 2016, como também em atendimento aos §§ 4º, 5º do artigo 52 da Lei nº 5.547/2015: § 4º O órgão competente deve fazer publicar no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo de 5 dias, a relação de mercadorias e equipamentos apreendidos, quando não forem identificados seus proprietários; § 5º A solicitação de devolução de mercadorias e equipamentos apreendidos é feita no prazo de 30 dias, contados do primeiro dia útil subsequente à data da lavratura do auto de apreensão ou, na falta de identificação de seus proprietários, da publicação a que se refere o § 4º, sob pena de perda do bem; visto que estão também recepcionados pela Lei nº 6.302 de 16/5/2019, conforme disposto no Art. 4º, torna pública a relação de autos de apreensão com identificação dos proprietários dos bens apreendidos, no período de 07/01/2020 à 30/01/2020, na seguinte ordem: NÚMERO DO AUTO, DATA: D 51774, 07/01/2020; D 62201, 07/01/2020; D 033553, 07/01/2020; D 64401, 07/01/2020; D 035184, 10/01/2020; D 035003, 14/01/2020; D 035005, 15/01/2020; D 035007, 17/01/2020; D 54580, 21/01/2020; D 035051, 28/01/2020; D 035076, 29/01/2020; D 64289, 30/01/2020; D 63376, 30/01/2020. A relação completa dos bens referentes a cada auto de apreensão encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://www.dflegal.df.gov.br>. Os bens e mercadorias.

DILSON FRANCISCO ROSA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 34, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006.

O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC n.º 01, de 10/01/2018, O.S. COTRI n.º 01, de 11/01/2018, e O.S. GEESP n.º 02, de 24/08/2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com fundamento na Lei nº 6.466, de 27/12/2019, inciso V, art. 6º, art. 12 e art. 16, os quais preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, PERCENTUAL DO PATRIMÔNIO TRANSMITIDO, QUOTA INDEFERIDA E HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: P20191121-8691, 1º ÓBITO: Lucidalva Barbosa Da Silva Fonseca, Antonio Barbosa Da Silva, 22/10/2003, QNP QD 32 CJ M LT 2 - Ceilândia, 30744857, 50%, 1/9 de 50%, Laercio Cesar Da Silva, o herdeiro, na data do fato gerador do tributo, encontrava-se inscrito em dívida ativa junto à Fazenda Pública do DF (ART. 173 DA LODF), 2º ÓBITO: Lucidalva Barbosa Da Silva Fonseca, Lourdes Duarte Da Silva, 13/11/2017, QNP QD 32 CJ M LT 2 - Ceilândia, 30744857 e 100% do Imposto De Renda, 50% do imóvel e 100% do IR, 1/9 de 50% do imóvel e 1/9 do IR, Lucidalva Barbosa Da Silva Fonseca, a herdeira, na data do fato gerador do tributo, encontrava-se inscrita em dívida ativa junto à Fazenda Pública do DF (ART. 173 DA LODF): 20191220-173622, Antonia Maria Da Silva, Antonia Neres Da Silva, 25/10/2019, QNN QD 18 CJ A LT 28 - Ceilândia, 35166592, 50%, 1/3 de 50%, Georgina Neres Da Silva Muniz, a

herdeira, na data do fato gerador do tributo (25/10/2019), encontrava-se inscrita em dívida ativa junto à Fazenda Pública do DF (ART. 173 DA LODF); 20191206-167272, Izabel Alves Da Silva Dias, Israel Dias Da Silva, 02/09/2018, 50% do veículo de placa PAOS177, 50%, 1/2, Domingos Dias Filho, o herdeiro, na data do fato gerador do tributo, encontrava-se inscrito em dívida ativa junto à Fazenda Pública do DF (ART. 173 DA LODF); 20200110-6394, Islene da Silva Lima, Isabel da Silva Lima, 22/09/2017, AR 07 CJ 03 CS 16 - Sobradinho, 47332735, 50%, 1/5, Islene da Silva Lima, a herdeira, na data do fato gerador do tributo, encontrava-se inscrita em dívida ativa junto à Fazenda Pública do DF (ART. 173 DA LODF), conforme consta da Instrução Normativa SUREC nº 17, de 22 de setembro de 2016; 20200113-7519, Régia Vitória de Souza Mendes, Maria de Souza Mendes, 19/06/2017, QD 04 CJ H LT 10 SRL - Planaltina, 41027434, 50%, 2/4, Régia Vitória de Souza Mendes e Leide Janes de Souza Mendes, as herdeiras, na data do fato gerador do tributo, encontravam-se inscritas em dívida ativa junto à Fazenda Pública do DF (ART. 173 DA LODF), conforme consta da Instrução Normativa SUREC nº 17, de 22 de setembro de 2016; 20191209-167985, Celia Maria Da Silva, Inacio Pereira Da Silva, 10/09/1998 e Margarida Maria Da Conceição, 27/07/2017, Quadra 04, Conjunto K, Casa 12, Setor Veredas, Brazlândia-DF, 46008322, 50%, 1/7, Lourival Pereira Da Silva, o herdeiro, nas datas dos fatos geradores dos tributos, encontrava-se inscrito em dívida ativa junto à Fazenda Pública do DF (ART. 173 da Lei Orgânica do DF e ART. 12 da Lei 6466/2019); 20200105-1552, Antonia De Maria Campos Pereira, Manuel Pereira Filho, 11/06/2018 e Eneida Campos Pereira, 23/09/2019, QNP QD 16 CJ M LT 14 - Ceilândia, 30693179, 50%, 1/3, Antonia De Maria Campos Pereira, a herdeira, nas datas dos fatos geradores dos tributos, encontrava-se inscrito em dívida ativa junto à Fazenda Pública do DF (ART. 173 da Lei Orgânica do DF e ART. 12 da Lei 6466/2019). O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHO DA DIRETORA JURÍDICA

Em 10 de março de 2020

TORNAR SEM EFEITO a Convocação para Sessão de Sorteio de Processos aos Advogados, publicada no DODF nº 46, de 10 de março de 2020, página 52.

HELLEN FALCÃO DE CARVALHO

BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., DE 12-04-2019
CNPJ: 33.850.686/0001-69 NIRE:53300006032

Em 12-04-2019, às 17h30, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária a totalidade dos Acionistas da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (BRB-DTVM), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, atendendo à convocação que lhes fora feita por carta. O Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., foi representado pelo Diretor-Presidente da Instituição, o senhor Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa. Presente à Assembleia, o Diretor Operacional, respondendo pela Presidência da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (BRB-CFI), o senhor Carlos Antônio Vieira Fernandes. O Diretor-Presidente do BRB, o senhor Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa, declarando instalada a Assembleia, que passou a presidir, convidou o representante da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., o senhor Carlos Antônio Vieira Fernandes, para secretariar a Sessão. Iniciaram-se os trabalhos pela leitura do Aviso de Convocação, com o seguinte teor: "A BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. convida os senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na sede da Empresa, situada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 7º andar (parte), nesta Capital, às 17h do dia 12-04-2019, para tratar da seguinte Ordem do Dia: a) Destituição da Diretora de Administração de Recursos de Terceiros; b) Eleição de Diretor para responder pela Diretoria de Administração de Recursos de Terceiros; c) Eleição de Diretor para responder pela Diretoria Administrativa, Financeira e de Serviços. Brasília - DF, 04 de abril de 2019. Dario Oswaldo Garcia Junior Diretor de Controle, respondendo pela Presidência". Terminada a leitura, passou-se à alínea "a" da Ordem do Dia: Consoante artigo 8º, inciso III, do Estatuto Social, a Assembleia destituiu a senhora Kátia do Carmo Peixoto de Queiroz do cargo de Diretora de Administração de Recursos de Terceiros, permanecendo no cargo e respondendo pela Diretoria Administrativa, Financeira e de Serviços da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores S.A., até a posse dos sucessores nos cargos. Ato contínuo, a Assembleia, considerando a destituição da senhora Kátia do Carmo Peixoto de Queiroz do cargo de Diretor do BRB, em 12-04-2019, deliberou por tornar sem efeito, a partir de 15-04-2019, a renúncia de remuneração registrada na Assembleia Geral Extraordinária da BRB-DTVM S.A., de 06-08-2018, portanto, passando fazer jus à remuneração, aos benefícios e a qualquer tipo de vantagem, destinados ao cargo que ocupa. Passando à alínea "b" da Ordem do Dia: Considerando a verificação de conformidade do processo de indicação e de avaliação do postulante ao cargo de Diretor de Administração de Recursos de Terceiros, conforme registrado na ata da 038ª Reunião do Comitê de Elegibilidade, de 27-03-2019, o Presidente da Sessão, submeteu à apreciação e votação o nome do senhor Yoshio Marcos Hashimoto. Após ter sido dado conhecimento ao postulante ao cargo dos preceitos fixados pela Resolução nº 4.122/2012, do Banco Central do Brasil, pela Lei nº 13.303/2016, pelo Decreto Distrital nº 37.967/2017 e pelo Estatuto Social da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., como, também, procedido ao exame da documentação por ele apresentada, e por considerar regular a documentação analisada, a Assembleia declarou que o indicado preenche as exigências fixadas pelos citados instrumentos normativos. Assim, cumpridos os requisitos legais e estatutários, a Assembleia, por unanimidade, elegeu, para cumprir o restante do mandato 2017/2020, o senhor YOSHIO MARCOS HASHIMOTO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do CPF nº 719.229.209-59 e da Carteira de Identidade nº 4.356.583-4, SSP-PR, expedida em 27-04-1985, residente na Avenida Fagundes Filho, 623 - Apto. 183-E, Bairro Vila Monte Alegre, São Paulo/SP, CEP 04304-010, para ocupar o cargo de Diretor de Administração de Recursos de Terceiros da BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Prosseguindo os trabalhos, passou-se à alínea "c" da Ordem do Dia: Considerando a verificação de conformidade do processo de indicação e de avaliação da

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e certificação digital: Imprensa Nacional

IBANEIS ROCHA

Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO

Vice-Governador

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA

Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA

Subsecretário de Tecnologia da Informação